

ASSOCIAÇÃO  
ESPIRITA AMOR E CARIDADE

SUBSTITUTO  
ESTORIL MAR  
ESTEDE PAULO  
JOSE DO CARMO

Art. 1: A Associação Espírita Amor e Caridade criada a 19 de Dezembro de 1932 - tem a sua sede a Dantina, nessa cidade de São José dos Campos Estado de São Paulo.

Art. 2: São os fins:

a) Propagar a Doutrina Espírita, segundo os princípios de Allan Kardec, esforçando-se sempre ~~para~~ <sup>Dentro</sup> tanto para que a mesma se torne uma realidade: Vilar pelo bem geral dos seus associados e praticar, nisso, a bondade da forma mais ampla possível.

§ Unico - O custo administrado pela Associação ou sob seus auspícios será gratuitamente

Art. 3: - A Diretoria deverá ser eleita a cada 2 anos, composta de: Um Presidente, um Vice Presidente, 1 ou 2 Secretários, 1 Tesoureiro, Um conselho Fiscal composto de quatro membros, e um secretário.

Art. 4: - Poderes da Associação

São poderes da Associação Espírita Amor e Caridade quando regularmente reunidos.

- A Assembleia Geral
- A Diretoria

ref.

### Da sua Representação

Art. 5: A Provincia Espírito Santo e Cidade sera representada em Juiz de paz delle e em geral nas suas relações com os terceiros pelo seu Presidente ou por seu substituto não respondendo pelas obrigações que os representantes da Associação contrahirem expressa ou intencionalmente em nome desta.

### Da Assembleia Geral

Art. 6 - Compete a Assembleia Geral reunir-se 2 vezes annos.

- Para eleger os membros da Directoria
- Todos os interesses sociais rectamente sendo legar a sua reunião sempre que se verifique a presença de vinte associados quites pelo menos

§ Unico - Caso não seja aceita pela Assembleia a nomeação de qualquer dos membros da Directoria, haverá eleição para preenchimento das vagas.

### Da Directoria

Art. 7 - A Directoria da Associação reúne-se uma vez por mês pelo menos, e todas as vezes que for convocada pelo seu Presidente ou pelo seu substituto para a apresentação de contas da Thesouraria.

§ Unico - Para o seu legal funcionamento necessário é que se achem presentes a sessão quatro dos seus membros.

## FLW m/

### Derechos dos Secretários

Art. 8— Os 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Secretários, em sua falta do outro, a sessão ou em outro qualque serviço da competência da Secretaria, compete lidos os actos das reuniões da Directoria, fazer a correspondência e encargos se da guarda do arquivo.

### Do Tesourinho

Art. 9— Os Tesourinhos, compete um em falta do outro escripturas os bens móveis e immóveis da Associação e das instituições suas dependentes e aparentes, de que é feita a reunião da Directoria e balanço das despesas correspondentes a esse período e, no dia 31 de cada fin de anno, o balanço geral referente ao anno findado.

§ Unico— O Presidente ou os Tesourinhos poderão fazer depósitos de dinheiro em Bancos em sua conta económica.

### Do Relador

Art. 10— O relator é o encarregado do asseio e guarda do salão etc. cabendo-lhe ainda fazer aquisições de objectos quando autorizado pelo Presidente e manter a ordem em todas as reuniões.

Art. 11— O caixote Fisca, uma vez ao mês, examina os livros, archivos e a parte financeira da associação, auxiliando a Directoria da Associação.

Art. 12— Dos sócios em Geral

São deveres dos sócios observarem e fazerem

uf.

observar as disposições dos presentes estatutos;  
e comparecerem as reuniões das assembleias ordinária  
e extraordinária bem como as reuniões religio-  
sas

**Art. 13 - C. Classificação Espírita** Cunha Comunidade  
compõe-se de número ilimitado de irmãos sócios  
sem distinção de raça ou nacionalidade.

**§ 1º -** As reuniões para serem acitadas cunho seios,  
deveriam ser assistidas pelos mesmos pais quando menores  
ou solteiros e seus espodes quando casados.

**§ 2º -** Não será admitido cunho triz, entre tanto,  
pessoas alguma que não possua males nã.

**§ 3º -** Todo associado deve propor triz sócios anualmente.

### Qualidade dos sócios

**Art. 14 -** Os sócios podem ser: Contribuintes; Assis-  
tentes e Documentos.

a) **Sócios contribuintes** aquelles que ape-  
nas contribuem com as suas comunidades  
mais frequentando as reuniões religiosas.

b) **Sócios contribuintes-assistentes** não aquelles  
que frequentam as reuniões religiosas, estando  
portanto sujeitos aos presentes estatutos.

**§ 1º** Haverá uma contribuição anual de  
cinqüenta reis feita pelo comodum, destinada  
a auxiliar os irmãos necessitados.

**Art. 15 -** Compete a Diretoria, conceder o  
título de sócio honorário da Associação  
a todos associados, ou qualquer pessoa que  
enforce não pertencente ao quadro social.

doação em favor amigos de Montanha e associa-

### Das Estatutos

Os presentes estatutos não servirão para a sociedade que decorre um período de 300 dias contados da data da sua aprovação, nem a lei em vigor, podendo existente, em razão da lei em vigor, podendo existente, autorizar que decore tal período ser reformada por nova Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, desde que inscidos os seguintes reclamações:

Cat 178 — Diretoria tem direitos de modificar os actos seguintes, interro, e se o membro quiser dedicar para tal.

### APRESENTAÇÃO

### ENTREGA

### INSCRIÇÃO

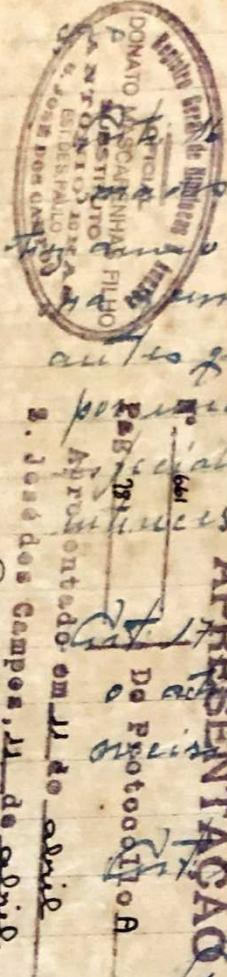
18 — Dissolução da Associação Esportiva União e Bandeira

Associação Esportiva União e Bandeira, somente será dissolvida quando a mesma não puder mais preservar os seus fins, nesse caso, convocada a Assembleia Geral Extraordinária com 2/3 pelo menos dos sócios unidos, estes encarregando os seus sócios que iriam entregues a uma casa de bondade no bairro de São Paulo.

### INSCRIÇÃO

Jai do Campos 6 de Março de 1933

○ Presidente, Vice Presidente  
Cristóvão Netto, Cláudio dos S.  
○ Secretário ○ Secretário  
Josi Cardoso, Rogério Lantim  
1º Tesourero Roberto José de O.  
2º " " Elias Gibrilão



O OFICIAL Sociedade União e Bandeira

de 1933

11 de abril de 1933